



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO N.º 49/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLATINA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS – COINTER.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA/ES** inscrito no CNPJ nº 27.165.729/0001-74, com sede administrativa na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 478.204.117-91 e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina/ES, inscrito no CNPJ nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro**, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG nº 598.897/ES, inscrito no CPF nº 049.596.126-49, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antônio, s/n, caixa postal nº 97, zona rural, CEP: 29.650-000, sede no município de Santa Teresa/ES, neste ato denominado **CONSORCIANTE** celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal N.º 11.107/2005, pelo Decreto Federal N.º 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público e de seu estatuto social, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem por objeto **ratear as despesas do consórcio entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2020**, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSORCIANTE, entre outras:

- A. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;
- B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do consórcio previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSORCIANTE, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao consórcio;
- F. Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

2.1. As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSORCIANTE:

- A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CONTRATO;

B. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;

C. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do consórcio, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;

D. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;

E. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada do objeto de concessão;

F. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

H. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica da Agricultura, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

I – Executar projetos e ações aprovadas em reunião do colegiado competente;

J – Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSORCIANTE;

K – Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados e prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste Contrato de Rateio;

L. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

II. Compete ao CONSORCIADO:

A. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do COINTER;

B. Enviar imediatamente ao CONSORCIANTE cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIANTE;

C. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSORCIANTE, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

D. Informar ao CONSORCIANTE, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

E. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente Contrato de Rateio;

F. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;

G. Dar ampla divulgação do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.1. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSORCIANTE, o CONSORCIADO repassará o valor de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSORCIANTE, por meio de transferência bancária ou depósito na conta-corrente do Cointer, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 13.196.738, AGÊNCIA N.º 0117 - COLATINA/ES ou outro que vier a ser indicado pelo COINTER, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2020, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

I. Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

- **Dotação Orçamentária: 1700012060500211131 - Elemento Despesa: 31717000000 - Ficha: 646 - Fonte de Recurso: 10010000001 – Recursos Ordinários - Tesouro Não Vinculado – R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);**
- **Dotação Orçamentária: 1700012060500211131 - Elemento Despesa: 31717000000 - Ficha: 647 - Fonte de Recurso: 10010000001 – Recursos Ordinários - Tesouro Não Vinculado – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).**

Elementos de Despesa	Valor
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 9.500,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 8.500,00
TOTAL	R\$ 18.000,00

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data subsequente da sua publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios) até o dia 31/12/2020 e retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

6.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSORCIANTE e Art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL.

7.1. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato de Rateio, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSORCIANTE e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA.

8.1. As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSORCIANTE ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o Consórcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSORCIANTE, bem como Art. 8º, § 5º, Art. 11 e 12, §2º, todos da Lei nº 11.107/2005.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.


11.1. O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSORCIANTE, acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.


12.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

COLATINA/ES, 22 de Julho de 2020.



GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Consortante
Presidente Cointer
Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES



SÉRGIO MENEGUELLI
Consortado
Prefeito Municipal de Colatina/ES

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF N.º:

2. _____

Nome:

CPF N.º